

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICA

INCLUSIVE EDUCATION IN BRAZIL: A DOCUMENTARY ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES

Ronimeire Torres da Silva¹

Rosiane de Oliveira da Fonseca Santos (Orientadora)²

RESUMO: Este artigo apresenta uma análise documental das políticas públicas de educação inclusiva no Brasil, enfatizando elementos como a evolução histórica, a implementação prática e os impactos dessas políticas no contexto educacional do país. A década de 1990 representa um marco na educação especial, uma vez que observamos um aumento significativo na atenção às questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, refletindo um movimento global em direção à inclusão social e educacional. Sois instrumentos internacionais de grande relevância, a Declaração de Salamanca e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, desempenharam papéis cruciais no reconhecimento e na promoção desses direitos em diversos setores, especialmente na educação. No cenário nacional, a promulgação da Constituição Federal de 1988 é considerada um marco ao estabelecer a educação como um direito de todos, com ênfase na inclusão das pessoas com deficiência. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 1996, consolidou essa perspectiva ao reforçar a necessidade de um sistema educacional inclusivo, capaz de atender às especificidades dos educandos. O objetivo desta pesquisa é identificar e analisar as principais políticas públicas voltadas para a educação especial no Brasil, compreendendo seu desenvolvimento ao longo do tempo e os desafios enfrentados em sua implementação. Quanto a metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa norteada por uma pesquisa documental, que permitiu uma revisão aprofundada das legislações, diretrizes e estudos relacionados ao tema. Os resultados do estudo revelam que, apesar das políticas públicas tenham avançado consideravelmente nos últimos anos, ainda existem muitos desafios a serem superados. Entre esses desafios, podemos destacar a necessidade urgente de formação contínua e especializada para os docentes, de modo a garantir que estejam preparados para lidar com a diversidade em sala de aula e promover a inclusão efetiva.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Ensino. Pesquisa documental. Leis. Decretos.

¹ Doutora em Agronomia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Mestre em Agronomia (Fitotecnia) pela Universidade Federal do Ceará (UFC), graduada em Agronomia pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e Licenciada em Ciências Biológicas pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). E-Mail: ronimeireufc@gmail.com

² O Mestre em Ensino pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Mestre em Educação Profissional e Tecnológica (IFF). Professora na Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Tutora Presencial na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) e Tutora a Distância na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). E-Mail: rosianefonseca@id.uff.br

ABSTRACT: This article presents a documentary analysis of public policies on inclusive education in Brazil, exploring the historical evolution, practical implementation, and impacts of these policies within the country's educational context. Since the 1990s, there has been a significant increase in attention to issues related to the rights of people with disabilities, reflecting a global movement toward social and educational inclusion. In this context, two key international instruments — the Salamanca Statement and the United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities — have played crucial roles in recognizing and promoting these rights across various sectors, especially in education. In Brazil, the enactment of the 1988 Federal Constitution is considered a milestone, establishing education as a right for all, with an emphasis on the inclusion of people with disabilities. Subsequently, the National Education Guidelines and Framework Law (LDB), Law No. 9,394 of 1996, consolidated this perspective by reinforcing the need for an inclusive educational system capable of addressing the specific needs of students. The aim of this research is to identify and analyze the main public policies related to special education in Brazil, understanding their development over time and the challenges faced in their implementation. The methodology adopted is based on documentary research, allowing for an in-depth review of the legislation, guidelines, and studies on the subject. The results of the analysis reveal that although public policies have advanced considerably in recent years, many challenges remain to be overcome. Among these challenges, there is an urgent need for continuous and specialized teacher training to ensure they are prepared to handle diversity in the classroom and promote effective inclusion.

Keywords: Inclusive Education. Teaching. Documentary Research. Laws. Decrees.

1 INTRODUÇÃO

A escola é considerada uma das principais instituições da sociedade, devido à sua importância no processo de aprendizagem e na educação formal dos cidadãos. Durante muitos anos, o acesso à escola foi exclusivo para pessoas de alto poder aquisitivo. Hoje, no entanto, observa-se um discurso voltado para uma escola inclusiva, acessível a todos. A escola começa a ser concebida dentro de um contexto que valoriza e respeita as diferenças. Trata-se de um espaço abrangente, que acolhe e considera a diversidade dos educandos.

A inclusão difere significativamente da integração, embora os dois conceitos sejam frequentemente confundidos. Integrar significa trazer o público para dentro da sociedade, mas em ambientes separados, onde vivem em situações e contextos distintos, com atividades e um ensino diferenciados para cada criança, conforme apontam Borges, Pereira e Aquino (2012, p. 2):

A integração na escola comum, portanto, não será para todos os alunos com necessidades especiais, senão somente para aqueles que possam se adaptar às classes regulares. Os demais serão encaminhados para escolas ou salas especiais.

Incluir, por sua vez, significa viver juntos, no mesmo espaço, compartilhando saberes e informações de forma coletiva. Essa inclusão deve ocorrer em todos os setores da sociedade (Picçolo, 2023). A inclusão social é o ato de incluir na sociedade categorias de pessoas historicamente excluídas do processo de socialização, como negros, indígenas, pessoas com deficiência, homossexuais, travestis, pessoas em situação de vulnerabilidade social, como em situação de rua, e pessoas de baixa renda.

É comum, ao abordarmos o tema da inclusão, que o foco se volte sobre as pessoas com deficiência. No entanto, é importante lembrar que a inclusão é um conceito abrangente, que engloba toda a diversidade humana. Incluir significa repensar a sociedade de forma a reconhecer, respeitar e valorizar as diferenças em todas as suas manifestações, sejam elas relacionadas à deficiência, etnia, gênero, orientação sexual, idade, religião. Deste modo, a inclusão busca promover uma sociedade plural e abrangente.

Candau (2008) defende que uma escola inclusiva é aquela pautada nos interesses das minorias. A autora ressalta que a inclusão verdadeira implica uma educação plural, na qual diferentes perspectivas e vivências são acolhidas e integradas ao processo de ensino-aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento de uma cidadania mais crítica e consciente. Desse modo a inclusão envolve elementos como fatores como raça, etnia, classe social, gênero, orientação sexual, cultura ou religião.

Nesta pesquisa iremos promover uma discussão voltada para a inclusão da pessoa com deficiência no espaço escolar, buscando responder a seguinte inquietação: Como a educação inclusiva se faz presente nas principais políticas públicas educacionais? Quanto ao objetivo geral, trata-se de verificar as principais políticas públicas acerca da educação especial no Brasil.

O interesse em pesquisar a temática surgiu diante do processo de inclusão de vivenciado pelas escolas nos últimos anos. Este estudo parte do pressuposto que além de incluir é necessário oferecer subsídios para a efetivação do ensino e aprendizagem dessa criança com deficiência.

Nesse sentido, a escola deve se constituir um espaço inclusivo, capaz de garantir o direito a educação a todos, independentemente de alguma deficiência, assim, as práticas docentes precisam de modificações, uma vez que não basta incluir o aluno deficiente na sala de aula, mas garantir possibilidade de ensino e aprendizagem.

O artigo está dividido em seções que, articuladas, buscam alcançar o objetivo proposto. Na seção metodologia discorreremos os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, em seguida, refletimos acerca do tratamento dado à pessoa deficiente ao longo dos anos, observando avanços quando se trata da sua inclusão no espaço escolar. Por fim, promovemos uma análise da LDB do ano de 1996 e do Estatuto da Pessoa com Deficiência do ano de 2015, tais documentos propõem uma inclusão do aluno com deficiência nas salas regulares de ensino. O artigo conta ainda com introdução e considerações finais acerca do assunto abordado.

2 METODOLOGIA

A pesquisa aqui apresentada é considerada uma busca qualitativa. Pesquisas qualitativas são aquelas que buscam responder questões particulares, se preocupando com questões que não podem ser quantificadas, como os sentidos, significados, sujeitos. Bogdan e Biklen (2010) defendem que a abordagem qualitativa amplia as técnicas de pesquisa, por consequente, os objetos e as possibilidades de investigações, nesse sentido, novas temáticas passaram a ser estudadas, dentre elas a educação na perspectiva inclusiva.

A abordagem de pesquisa adotada para coletar os dados acerca da inserção da educação inclusiva nos documentos que regem a educação foi a pesquisa documental. A pesquisa documental, técnica de qualitativa, tem como objetivo auxiliar “no entendimento histórico, cultural e científico de uma comunidade e/ou de um fenômeno (social ou natural) localizados e um determinado período, esclarecendo assim, inquietações despertadas no pesquisador” (Fontana; Pereira, 2021, p. 57).

Uma das principais vantagens da pesquisa documental defendida por Fontana e Pereira (2012) se refere a originalidade da pesquisa, tendo em vista que muitas fontes serão

analisadas cientificamente pela primeira vez; outra vantagem é que muitos documentos estão disponíveis de forma *on-line*, gratuitamente e de fácil acesso. Aqueles que estão impressos, em muitos casos, estão arquivados em um único lugar, tornando a pesquisa mais acessível.

Por outro lado, os autores apontam que a pesquisa documental apresenta algumas limitações, sendo um dos principais desafios à validação e autenticidade dos documentos. Nem todos os registros são confiáveis ou livres de vieses, e é necessário que o pesquisador desenvolva uma análise crítica rigorosa para avaliar a veracidade e relevância das fontes. Além disso, pode existir lacunas documentais, sobretudo em temas sensíveis ou históricos, uma vez que alguns registros podem ter se perdido, deteriorado ou nunca terem sido registrados. Assim, A pesquisa documental não se detém apenas a citar o documento, mas realizar uma análise e uma reflexão acerca do texto ali expresso, trazendo teóricos para dialogar com seu texto.

Neste estudo, abordamos a educação inclusiva, examinando documentos essenciais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelecido em 2015. Ambos os documentos estão disponíveis gratuitamente nos sites oficiais do governo. A análise desses textos permite uma compreensão aprofundada das políticas e diretrizes que buscam promover a inclusão educacional e garantir os direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

3 REFLEXÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A inclusão do deficiente na sociedade foi marcada por avanços e retrocessos ao longo dos anos. O termo pessoa com deficiência nem sempre foi aceito na sociedade, durante anos, termos como portador de deficiência, pessoa com necessidade especial, apareceram nos documentos oficiais. Historicamente, as pessoas com deficiência tinham direito à vida, mas não tinham o direito de conviver, conviver em sociedade. Esse cenário de exclusão e rejeição perdurou por séculos e foi moldado por diferentes concepções culturais e religiosas (Borges; Pereira e Aquino, 2012).

Na antiguidade clássica pessoas com deficiência eram “inúteis” para a sociedade. Na cidade grega de Esparta, por exemplo, os bebês que nasciam com alguma deficiência física eram lançados de precipícios, uma vez que na concepção dos espartanos, não serviam para o

poderio militar. Nestes casos, “havia uma supervalorização do corpo belo e forte, pois favorecia a luta nas guerras. Sendo assim, crianças com deficiências ou doentes eram abandonadas à própria sorte para morrer” (Monteiro et al., 2016, p. 222).

Mais tarde, no período medieval, a deficiência, seja ela física ou mental, era acompanhada de estigmas, tais como bruxaria, ou ainda uma punição ou um castigo divino, logo, a deficiência era uma forma de “pagar” os seus pecados. Martinho Lutero, por exemplo, líder da Reforma Protestante, defendia que “os deficientes mentais eram seres diabólicos que mereciam castigos para serem purificados e durante a Inquisição, toda pessoa portadora de deficiência que fosse reconhecida pela encarnação do mal era destinada à tortura e à fogueira” (Monteiro *et al.*, 2016, p. 223).

Na Idade Moderna pessoas com deficiência viviam isoladas da sociedade, eram consideradas pessoas sem direitos básicos como político, educacional e saúde. Eram vistas como anormais, por consequente, viviam sem interação com os demais.

O louco e o idiota já não são criaturas tomadas pelo diabo e dignos de tortura e fogueiras por sua impiedade ou obscenidade: São doentes ou vítimas de forças sobre humanas cósmicas, ou não dignos de tratamento e complacência. Portanto, as superstições, a crença em espíritos maus, o pensamento dos castigos de Deus para justificar as deficiências vão aos poucos sendo substituídos por uma visão científica (Pessotti, 1984, p.15).

Na contemporaneidade, a Declaração de Salamanca, realizada em 1994, marca o início de políticas públicas educacionais, pautadas na inclusão do deficiente na educação. Dentre outros pontos, propõe o acesso de crianças e jovens com necessidades educativas especiais às escolas regulares, que a elas devem se adequar. Não são mais as pessoas com deficiência que devem se adequar a sociedade, mas a escola que deve se adaptar para as especificidades dos seus alunos.

A Declaração de Salamanca promove uma discussão acerca das especificidades do educando e como as escolas devem se adaptar perante essas diferenças, nessa perspectiva, “o currículo deveria ser adaptado às necessidades das crianças, e não vice-versa. Escolas deveriam, portanto, prover oportunidades curriculares que sejam apropriadas a criança com habilidades e interesses diferentes” (UNESCO, 1994, p. 8).

A partir da Declaração de Salamanca, consolidou-se uma nova compreensão da inclusão como um direito fundamental do ser humano, reforçando a necessidade de eliminar barreiras presentes na sociedade: educacionais, físicas e sociais. Essa mudança de paradigma levou ao desenvolvimento de políticas públicas que promovem a educação na perspectiva da inclusão, integrando alunos com e sem deficiência em um mesmo ambiente escolar.

Pensando na inclusão de pessoas com deficiência no espaço escolar e no papel do professor, Monteiro et al. (2016) destaca que, para que a inclusão no ambiente escolar seja efetiva, são necessários diversos elementos. Entre eles estão a formação continuada do docente, práticas pedagógicas pautadas na diversidade, a disponibilidade de espaços e recursos especializados, e, sobretudo, a implementação de políticas públicas abrangentes que promovam a inclusão efetiva de todos no ambiente escolar.

Acerca da formação de professores, Dupin e Silva (2020) ressaltam que a escola abriu as portas para os alunos com deficiência, no entanto, não se preparou para este momento. Assim, encontramos dentro das salas de aula “profissionais aflitos e inseguros por não saberem como lidar com esta nova realidade, além de espaços e recursos não adequados para receber este público” (Dupin, Silva, 2020, p. 76).

Além da formação docente, é fundamental que as escolas preparem adequadamente sua estrutura física, seus planos de ensino e as atividades programadas para garantir que todos os recursos necessários estejam disponíveis para os alunos com deficiência. Para que a escola seja inclusiva, ela deve proporcionar às pessoas com deficiência as mesmas oportunidades de aprendizagem e convivência oferecidas aos demais alunos, assegurando um ambiente educacional acessível e equitativo para todos (Dupin; Silva, 2020).

Diante disso, a educação inclusiva, não se resume à inserção física de alunos com deficiência nas escolas regulares, mas envolve a criação de ambientes acolhedores, onde cada estudante tenha oportunidades de aprendizado, desenvolvimento e socialização, de acordo com suas especificidades. Isso exige não apenas adaptações físicas e pedagógicas, mas também uma transformação dentro das instituições de ensino, promovendo o respeito às diferenças e combatendo preconceitos.

Além disso, é fundamental a participação ativa da comunidade escolar – gestores, professores, alunos e familiares – para garantir que a inclusão seja uma prática efetiva. O aluno deve ser incluindo na escola assim que entre pelo portão, e não somente na sala de aula.

4 O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS NORMATIVOS ACERCA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL?

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sancionada em 20 de dezembro de 1996 com o número 9.394, representa um marco fundamental na educação brasileira. Ela foi criada para substituir a anterior LDB de 1971, com o objetivo de modernizar e adequar o sistema educacional brasileiro às novas realidades sociais e econômicas do país.

A LDB de 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em todos os níveis e modalidades de ensino, desde a educação infantil até a educação superior. Ela foi resultado de um amplo processo de debates e consultas públicas, envolvendo diversos setores da sociedade, educadores, acadêmicos e legisladores, buscando consolidar uma educação que fosse mais inclusiva e voltada para o desenvolvimento integral dos cidadãos (Jung; Fossotti, 2018).

Um dos princípios fundamentais da LDB é a autonomia das instituições de ensino, que podem organizar seus currículos de acordo com as realidades locais e as especificidades de seus alunos, respeitando as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação. Essa flexibilidade permite que as escolas desenvolvam projetos pedagógicos que considerem as características culturais e sociais das comunidades em que estão inseridas, promovendo um ensino mais contextualizado e significativo.

No que concerne a inclusão, a educação especial é compreendida como “a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (Brasil, 1996). Deste modo, “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular” (Brasil, 1996).

A lei ressalta ainda a necessidade de profissionais habilitados e especializados para atuarem no campo da educação especial, nesse sentido, os professores devem apresentar uma

“especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (Brasil, 1996).

No artigo 60, a LDB discorre acerca da educação bilíngue de surdos. Aqui, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) passa a ser considerada a primeira língua.

Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos (BRASIL, 1996).

Convém mencionar que a oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida. Os artigos que tratam sobre a educação especial na LDB mencionam a necessidade da criação de dispositivos legais para a fiscalização de seu cumprimento (DULIN; SILVA, 2020).

Mais tarde, no ano de 2015, foi aprovada a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A lei tem como objetivo central “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015, p. 8). O capítulo IV da referida lei é destinado a discorrer acerca do Direito à Educação.

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015, p. 19).

Um dos principais objetivos do estatuto é assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a todos os níveis de educação, incluindo o ensino superior, e que as instituições de ensino adotem medidas adequadas para acolher e atender suas necessidades específicas. Para

isso, o estatuto determina que as instituições de ensino devem proporcionar atendimento preferencial, como adaptações curriculares, recursos de acessibilidade e suporte pedagógico especializado, garantindo um ambiente inclusivo e favorável ao aprendizado.

A Lei apresenta conjuntura semelhante ao apresentado na LDB, no entanto, apresentando especificidades, dentre elas o estabelecimento de orientações para o ingresso da pessoa com deficiência no ensino superior, determinado a necessidade de um atendimento preferencial dependendo das Instituições de Ensino Superior e nos serviços.

Além da educação, o estatuto estabelece outros direitos fundamentais que não devem ser negados ou limitados às pessoas com deficiência, como o direito à vida, à moradia, ao transporte e à mobilidade, o Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer.

Souza, Mendes e Guimarães (2023) ressaltam que passado mais de 30 anos da promulgação da nossa Constituição Federal (1988) são inúmeras as conquistas no que se refere a inclusão da pessoa com deficiência nas diversas esferas da sociedade, por outro lado, são incontáveis os retrocessos. Acerca dos avanços, o país teve que implementar leis e normas em prol das pessoas com deficiência. Em relação aos retrocessos, é evidente que falta a implementação prática de tais leis, tendo em vista que “muitos casos vão ser resolvidos no Judiciário para ser garantido a efetividade desses direitos” (p. 117).

Uma das estratégias que pode ser adotada para solucionar esses retrocessos que dificultam a aplicabilidade das leis é a parceria entre estados, municípios e união, conforme apontam Souza, Mendes e Guimarães (2023, p. 117), “os Estados, Municípios e Distrito Federal devem assegurar as lutas e Direitos dos cidadãos com deficiência. Assim, as pessoas com deficiência vivam de maneira justa e igualitária”

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas brasileiras têm registrado importantes avanços na promoção de uma educação inclusiva, principalmente com a criação de legislações e diretrizes que garantem o direito à educação para todos, independentemente das suas especificidades. A Constituição Federal de 1988, a LDB, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência são documentos normativos que buscam estabelecer a inclusão da pessoa com deficiência no espaço escolar.

A LDB, lei nº 9.394/96, promove a valorização da diversidade. A lei ressalta a importância da formação continuada dos profissionais da educação e a adaptação das instituições escolares para atender às necessidades específicas de cada aluno. Ou seja, a escola precisa de readaptar as especificidades dos educandos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, consolidado pela Lei 13.146/2015, é considerado um pilar essencial nas políticas de inclusão no Brasil, uma vez que reafirma o compromisso do Estado em assegurar uma educação acessível e inclusiva. O estatuto propõe a inclusão da pessoa com deficiência em múltiplas esferas, como a educacional, a política e a social.

No entanto, apesar dos avanços, ainda existem inúmeros desafios que impossibilitam a efetividade da educação inclusiva no Brasil. Dentre os desafios, podemos mencionar a falta de formação adequada de professores e a infraestrutura insuficiente.

REFERÊNCIAS

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 2010.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 5 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, nº 127, p. 2, 7 jul. 2015.

BORGES, Maria Célia; PEREIRA, Helena de Ornellas Sivieri; AQUINO, Orlando Fernández. Inclusão versus integração: a problemática das políticas e da formação docente. **Revista Ibero-americana de Educação**, ISSN: 1681-5653, n.º 59/3, 2012.

CANDAU, Vera Maria. **Educação Intercultural na escola: desafios e possibilidades**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 29, n. 105, p. 837-863, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302008000300012>. Acesso em: 16 out. 2024.

DUPIN, Aline Aparecida da Silva Quintã; SILVA, Michele Oliveira. Educação especial e a legislação brasileira: revisão de literatura. **Scientia Vitae**, Volume 10, número 29, jul/set. 2020.

FONTANA, Felipe; PEREIRA, Ana Carolina Torrente. Pesquisa documental. *In*: MAGALHÃES JÚNIOR, Carlos Alberto de Oliveira; BATISTA, Michel Corci (org.). **A metodologia da pesquisa em educação e Ensino de Ciências**. 1. ed. Maringá, PR: Gráfica e Editora Massoni, 2021. p. 50 -69. Maringá, PR: Gráfica e Editora Massoni, 2021.

JUNG, Hildegard Susana; FOSSATTI, Paulo. Duas décadas de LDB 9394/96: gênese, (des)caminhos, influência internacional e legado. **Rev. Teoria e Prática da Educação**, v. 21, n.3, p. 53-65, setembro/dezembro 2018.

MONTEIRO, Carlos Medeiros; SALES, Jussara Jane Araújo; SALES, Rosa Janisara Araújo; NAKAZAKI, Takeche Gomes. Pessoa com deficiência: a história do passado ao presente. **Revista Internacional de apoyo a la inclusión**, logopedia, sociedad y multiculturalidad, vol. 2, núm. 3, pp. 221-233, 2016

PICCOLO, Gustavo Martins. Do centro às margens: por um Atendimento Educacional Especializado inclusivo. **Revista Cocar**. Edição Especial N.19/2023, p.1-17, 2023.

PESSOTTI, Isaias. **Deficiência mental**: da superstição à ciência. São Paulo: T. A. Queiroz: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

SOUSA, Cibele, MENDES, Vera, MAGALHÃES, Thereza. Direito das pessoas com deficiência: avanços ou retrocessos no ordenamento jurídico brasileiro. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 39, 2023, p. 101-120.

UNESCO, **Declaração Mundial de Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem**. Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais, 1994, Salamanca (Espanha). Genebra: UNESCO, 1994.